



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei Complementar Nº 011/2022.

ACRESCENTA OS ARTIGOS ART. 33-A E 33-B A LEI 451/2000, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei 451 de 23 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes:

Art. 33-A. É dever de todos que ocupam as públicas mantê-las limpas e conservadas.

Art. 33-B. Fica proibido a ocupação das calçadas e vias públicas para realização de serviços auxiliares a construção civil, como assentação de betoneira, confecção de massa de concreto ou demais serviços que maculam e sujam as vias públicas, com exceção para aquelas ocupações, sem as quais a obra não poderia ser realizada, desde que apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro.

Paragrafo Único. Esta proibição não se estende aos procedimentos que visem a recuperação e manutenção das vias públicas, ou equipamentos nela inseridos.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Negro MS, 18 de maio de 2022.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 967/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

18 DE MAIO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoie
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Lei Complementar Nº 011/2022.

ACRESCENTA OS ARTIGOS ART. 33-A E 33-B A LEI 451/2000, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei 451 de 23 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes:

Art. 33-A. É dever de todos que ocupam as públicas mantê-las limpas e conservadas.

Art. 33-B. Fica proibido a ocupação das calçadas e vias públicas para realização de serviços auxiliares a construção civil, como assentação de betoneira, confecção de massa de concreto ou demais serviços que maculam e sujam as vias públicas, com exceção para aquelas ocupações, sem as quais a obra não poderia ser realizada, desde que apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos do Município de Rio Negro.

Paragrafo Único. Esta proibição não se estende aos procedimentos que visem a recuperação e manutenção das vias públicas, ou equipamentos nela inseridos.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Negro MS, 18 de maio de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

